



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

LEI N. 5.514/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E UNIFICAÇÃO DO LOTE 395, DA QUADRA 16, SETOR 11 E ALTERA A LEI 2.420/PMC/2009 QUE APROVA O LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO COMO ZONEAMENTO DE USO MISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação do Lote 395, da Quadra 16, Setor 11, com área de 1498,84 m<sup>2</sup>.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a unificar o lote 395, quadra 16, setor 11 e o lote 377, matrícula 6.357, quadra 16, setor 11, vigorando com as seguintes especificações:

I - Identificação:

- a) Lote 395;
- b) Quadra 16;
- c) Setor 11;
- d) Matrícula 6.357.

II - Dimensões:

- a) Frente: 80,18 m;
- b) Fundo: 34,49 m;
- c) Lado Direito: 119,98 m;
- d) Lado Esquerdo: 100,42 m;
- e) Área: 6510,71 m<sup>2</sup>;
- f) Perímetro: 335,07 m.

Parágrafo único. A unificação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, tendo todos os ônus necessários para a regularização do imóvel arcados pelo beneficiário.

Art. 3º Altera o art. 3º da lei 2.471/PMC/2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O loteamento Santo Antônio é constituído de Área de **Arruamento igual a 52.631,77 m<sup>2</sup> (8,68%)**, de **Área de Lotes igual a 300.611,21 m<sup>2</sup> (49,59%)**, de Área Verde igual a 5.716,18m<sup>2</sup> (0,94%), Chácara 34 igual a 2.900,24 m<sup>2</sup> (“edificandi”) e 24.607,09 m<sup>2</sup>-APP (4,54%), Área Institucional





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

igual a 10.069,55 m<sup>2</sup> (1,66%), Área Remanescente igual a 41.561,91m<sup>2</sup> (6,86%) e, Área de Preservação Permanente (APP) igual a 168.132,78 (27,73%) que deverá ser registrada como área (“non aedicandi”), conforme estabelece a Lei de Zoneamento e Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 18 de março de 2025.

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
**SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO 6.486

